



**06º SEXTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº: 039/2024/PE  
TIPO DE ALTERAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.09.009 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FALPEL COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.801/0001-04, neste ato representado pela a Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FALPEL COMÉRCIO LTDA**, com endereço na Av. Franklin Cavalcante, 1007, Monte Castelo, Tamboril/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.459.123/0002-27, representada por Francisco Araujo Lima, portador do CPF nº 203.857.733-15, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 039/2024/PE, cujo objeto é FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DURANTE O ANO DE 2025 DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.1333 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

2.1. O objeto contratual pertinente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024/PE, através do presente termo aditivo teve seus valores unitários realinhados de acordo com o aumento do valor do combustível passando a ter o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO      | UNIDADE | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO |
|------|----------------|---------|-------------|------------------|
| 1    | GASOLINA COMUM | LT      | R\$ 6,57    | R\$ 6,99         |
| 2    | DIESEL         | LT      | R\$ 6,37    | R\$ 7,09         |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeiro do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 124, inciso segundo, que diz: “por acordo entre as partes:” A alínea “d” desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que “as cláusulas econômico – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”.

3.2. O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

3.3. O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se



**Tamboril**  
PREFEITURA



beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 01/04/97, P.18).

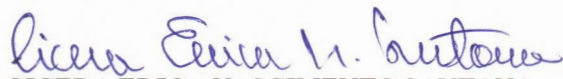
3.4. Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

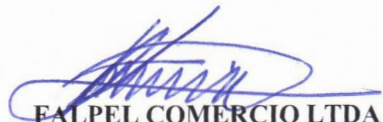
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivos contratuais em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Tamboril/CE, 11 de março de 2026.

  
**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**FALPEL COMERCIO LTDA**  
Francisco Araujo Lima  
CPF nº 203.857.733-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marina Andréia Silva Mariz CPF/MF Nº 012.502.333-58
2. Jenaina Sousa de Castro CPF/MF Nº 065.974.433-30